



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº 583/2015

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CLÁUDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Cláudia – MT, tendo por objetivo receber e aplicar verbas destinadas às atividades de esporte, recreação e lazer desenvolvidas no Município.

Seção I
Dos Recursos

Art. 2º. O Fundo será constituído de verbas:

I - Federais: por meio de dotações orçamentárias da União, de programas do Ministério do Esporte e outras;

II - Estaduais: por meio de dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer e do Estado de Mato Grosso;

III - Municipais: orçamento geral do município e de saldos de exercícios anteriores;

IV - Da iniciativa privada: patrocínios, convênios, promoções, doações e outras;

V - Arrecadadas com publicidade em área esportiva, entradas de eventos esportivos e preços públicos cobrados pela cessão de praças esportivas;

VI - Provenientes de quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas.

Art. 3º. O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente a projetos específicos da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer e atividades de esporte, recreação e lazer podendo:

I - apoiar com incentivos financeiros, materiais e patrocínio de acordo com o dispositivo na Lei Federal n.º 9.615/98, as comissões técnicas, os profissionais de educação física (professores e técnicos) e os estagiários de educação física para atuarem nos projetos do Município, aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, bem como, os desportistas de rendimento de modo não profissional;

II - apoiar com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do município;

III - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional;

IV - firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

V - organizar torneios, campeonatos e eventos objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do município;

VI - pagamento de arbitragens, materiais esportivos, inscrição de atletas, taxas de ligas, federações, confederações, transportes, combustível, pedágio, alimentação e hospedagem nas ocasiões de competições das equipes que representam o município.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a concessão de incentivos constitui vínculo de natureza trabalhista ou estatutária na administração pública municipal.

Seção II
Do Orçamento

Art. 5º. A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para análise e aprovação.

Art. 7º. O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município proverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 8º. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal do Esporte e Lazer, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer será constituído por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

§1º - O Conselho Diretor será composto por 04 (quatro) membros indicados e



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

nomeados pelo Prefeito.

§2º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros indicados e nomeados pelo Prefeito.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor do Fundo:

I - Administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita do Fundo;

III - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

IV - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis.

Art. 12 - O Conselho Diretor do Fundo enviará, trimestralmente, balancete de suas atividades ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Esporte.

Art. 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente a fim de verificar a conformidade da prestação de contas e do balanço do exercício fiscal, bem como a observância dos procedimentos estabelecidos para a administração dos recursos públicos em consonância com a legislação pertinente, para posterior deliberação do Conselho e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal, a nível governamental.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Compete à Secretaria de Esporte e Lazer a realização efetiva do plano e do programa de atividades de esporte, recreação e lazer em Cláudia - MT.

Art. 16 - As funções dos membros do Conselho Municipal e dos Conselhos Diretor e Fiscal do Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 17 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal e dos Conselhos Diretor e Fiscal do Fundo Municipal Esporte, Recreação e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 18 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos
15 (quinze) dias do mês de Setembro de 2015.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal